

ANA BEATRIZ ARAÚJO SILVA

**LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA: UMA ANÁLISE DO PATRIMÔNIO
MATERIAL EM MINAS GERAIS.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Pós-Graduação em Gestão e Conservação do Patrimônio Cultural do Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Ouro Preto para obtenção do título de Especialista em Gestão e Conservação do Patrimônio Cultural.

Orientadora: Maria Cristina Rocha Simão

Ouro Preto

S586l

Silva, Ana Beatriz Araújo.

Lei Federal de Incentivo à Cultura [manuscrito] : uma análise do patrimônio material em Minas Gerais / Ana Beatriz Araújo Silva. – 2024. 26 f.

Orientadora: Maria Cristina Rocha Simão.

Trabalho de Conclusão de Curso (especialização) – Instituto Federal de Minas Gerais. *Campus* Ouro Preto, 2024.

1. Lei de Incentivo à Cultura. 2. Políticas Culturais. 3. Patrimônio cultural - Proteção. I. Simão, Maria Cristina Rocha. II. Instituto Federal de Minas Gerais. *Campus* Ouro Preto. III. Título.

CDU: 719

Catálogo: Kelly Cristiane Santos Moraes - CRB-6/3217



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ouro Preto
Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Seção de Pós-Graduação
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANA BEATRIZ ARAÚJO SILVA

LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA:
uma análise do patrimônio cultural em Minas Gerais

Trabalho de
Conclusão de Curso
(em formato de
artigo) apresentado
ao curso de
ESPECIALIZAÇÃO
EM
CONSERVAÇÃO
E GESTÃO DO
PATRIMÔNIO
CULTURAL,
ofertado pelo
Instituto Federal
Educação, Ciência e
Tecnologia de
Minas
Gerais-Campus Ouro
Preto, como parte
dos requisitos para a
obtenção do título
de ESPECIALISTA
em GESTÃO E
CONSERVAÇÃO
DO PATRIMÔNIO
CULTURAL.

Aprovada em 29 de abril de 2024, pela Banca Examinadora:

Profa. Dra. Maria Cristina Rocha Simão - IFMG Campus Ouro Preto (Orientadora)

Ms. Ana Ceci Franco Vidal Mota - UFBA (doutoranda)

Prof. Dr. Getúlio Alves de Souza Matos - UFOP

Belo Horizonte, 16 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Rocha Simao, Professora**, em 16/07/2024, às 15:39, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Alves de Souza Matos, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 15:51, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Ceci Franco Vidal Mota, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 20:37, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1973625** e o código CRC **F72E81C8**.

23213.001229/2024-47

1973625v1

LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA: UMA ANÁLISE DO PATRIMÔNIO MATERIAL EM MINAS GERAIS.

FEDERAL CULTURE INCENTIVE LAW: AN ANALYSIS OF MATERIAL HERITAGE IN MINAS GERAIS.

Autora: Ana Beatriz Araújo Silva¹
Orientadora: Maria Cristina Rocha Simão²

RESUMO

O presente estudo aborda de maneira breve o histórico do direito as políticas públicas culturais, com foco na criação da Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991) no Brasil de forma a explicar sobre sua aplicabilidade, o processo para submissão de projetos, execução e prestação de contas nas mais diversas áreas culturais previstas junto do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

Concentrando-se no levantamento a análise de projetos inscritos na área do Patrimônio Cultural, segmento Restauração do Patrimônio Material, com recorte para os municípios integrantes do Estado de Minas Gerais, sua distribuição quanto a mesorregiões, entre os anos de 2009 a outubro de 2023, mecanismo de mecenato e seu *status* quando a condição de captações, aprovações e indeferimento registrados junto a portal *versalic*³.

A partir do levantamento das informações de interesse dos projetos, realizou-se análise crítica baseando-se na leitura de gráficos gerados por meio das informações relativas às submissões, juntamente de suas características relacionadas à distribuição de recursos dentro das mesorregiões mineiras contempladas pela renúncia fiscal de empresas a fim de entender a motivação da não distribuição de investimentos de maneira mais ampla e democrática dentro do Estado.

Palavras-chave: Lei Rouanet, Lei de Incentivo à Cultura, Políticas Culturais de Incentivo a Cultural, Patrimônio Cultural, Restauração do Patrimônio Material.

¹ Ana Beatriz Araújo Silva, Especialização em Gestão e Conservação do Patrimônio Cultural, Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Ouro Preto, anabeatrizas1610@gmail.com.

² Maria Cristina Rocha Simão, Especialização em Gestão e Conservação do Patrimônio Cultural, Instituto Federal de Minas Gerais - Campus Ouro Preto, cristina.simão@ifmg.edu.br.

³<http://versalic.cultura.gov.br/#/home>

ABSTRACT

This study briefly addresses the history of the right to cultural public policies, focusing on the creation of the Federal Culture Incentive Law (Law No. 8,313 of December 23, 1991) in Brazil in order to explain its applicability, the process for project submission, execution and accountability in the most diverse cultural areas foreseen by the National Culture Support Program (Pronac).

Focusing on the survey and analysis of projects registered in the area of Cultural Heritage, the Restoration of Material Heritage segment, with a focus on the municipalities that form the State of Minas Gerais, their distribution in terms of mesoregions, between the years 2009 to October 2023, Patronage mechanism and its status when the condition of funding, approvals and rejections registered with the *versalic* portal.

From the survey of information of interest to the projects, a critical analysis was carried out based on the reading of graphs generated through the information related to the submissions, together with their characteristics related to the distribution of resources within the Minas Gerais mesoregions covered by the tax waiver of companies in order to understand the motivation for not distributing investments in a broader and more democratic way within the State.

Keywords: Rouanet Law, Culture Incentive Law, Cultural Incentive Policies, Cultural Heritage, Restoration of Material Heritage.

Data de submissão: 15 de abril de 2024

Data de Aprovação: 29 de abril de 2024

1. INTRODUÇÃO

Os direitos culturais no Brasil historicamente são firmados por meio da Constituição Federal de 1988 e pela Lei Federal de Incentivo à Cultura Federal Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, durante o governo do ex-presidente Fernando Collor. Esses direitos tem como objetivo fomentar a cultura no Brasil por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura, mediante renúncia fiscal de pessoas físicas ou jurídicas.

A lei beneficia diversos setores artísticos, bem como a preservação do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, museus entre outros. Esses benefícios são efetivados através de 3 mecanismos de apoio: O Fundo Nacional da Cultural (FNC), o Incentivo Fiscal (mecenato) e o Fundo de Investimento Cultural Artístico (Ficart), sendo que este último nunca foi implementado. Para este estudo os projetos financiados por meio do mecanismo mecenato serão analisados.

O Estado de Minas Gerais é um dos maiores em número de bens patrimoniais tombados pelo IPHAN e com o maior número de sítios históricos reconhecidos pela UNESCO, justificando-o como objeto do estudo da aplicabilidade da política federal de incentivo à cultura (Lei nº 8.313/91) e a sua importância para a preservação e difusão do patrimônio artístico cultural e histórico brasileiro.

A proposta de pesquisa a ser desenvolvida tem como finalidade pontuar o processo de submissão de projetos em Minas Gerais entre os anos de 2009 à outubro 2023 na área do patrimônio cultural, segmento restauração do patrimônio material e a análise da distribuição desses investimentos dentre as mesorregiões do Estado. As informações foram coletadas a partir de dados considerados relevantes para o estudo via plataforma *versalic*. O principal critério observado foi quanto ao *status* ao qual os projetos encontram-se, podendo ser classificado em 3 condições: captado, aprovado e indeferido e sua localização quanto as mesorregiões mineiras ao qual se encaixa.

Após a organização dos dados foi realizada a distribuição dos projetos captados, aprovados e indeferidos dentre as 12 mesorregiões mineiras, de forma a facilitar o entendimento do fenômeno de financiamento junto a Lei Federal de Incentivo à Cultura no Estado.

A partir da organização dos dados obtidos realizou-se uma análise crítica quanto à concentração de investimentos em um montante mínimo de mesorregiões mineiras, afim de entender o motivo da não democratização quanto a distribuição de recursos de financiamentos para a execução de projetos de restauração de bens materiais no estado de Minas Gerais.

2. BREVE HISTÓRICO DO DIREITO A CULTURAL

Os direitos culturais são aqueles relacionados junto à diversa gama de iniciativas que têm por finalidade a valorização e proteção do patrimônio cultural, que juntamente ao direito à memória, asseguram o conhecimento do passado, a identificação no presente e a projeção para o futuro dentro de aspectos culturais que representam determinados cidadãos. Estão interligados aos conceitos de democracia, cidadania e desenvolvimento, o que exige o protagonismo do Estado dentro das ações de incentivo, como lembrado por (ROCHA; ARAGÃO 2011).

Os direitos culturais têm como braço forte iniciativas formadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), iniciativas essas, especialmente desenvolvidas como consequência da preocupação em reafirmar esses direitos em um contexto histórico Pós Segunda Guerra, juntamente do pensamento e da preocupação relacionada à preservação de bens culturais. Em primeiro destaque surge a Declaração dos Direitos Humanos, em Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, na data de 10 de dezembro de 1948, destaca em seus artigos 22 e 27:

Art. 22. Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Art. 27. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam. (Declaração dos Direitos Humanos, 1948)

Ambos os artigos supracitados, asseguram o direito à cultura dos cidadãos e reforça o direito de participação e fruição dos benefícios que a cultura vem proporcionar.

Outros instrumentos legais internacionais que se destacam por tratarem do assunto, dando ênfase na responsabilização dos Estados-partes na construção de políticas públicas culturais a fim de garantia desses direitos são:

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, sendo parte do desmembramento da Declaração Universal dos Direitos Humanos. É um Pacto adotado em 16 de dezembro de 1966, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e reconhecido no Brasil em 21 de janeiro de 1992, esse acordo diz que os Estados Membros devem trabalhar para a concessão dos direitos econômicos, sociais e culturais para seus cidadãos, como sugere o texto dos artigos 6º e 15º, trazendo a temática cultural evidenciada, responsabilizando os Estados-

Membros no asseguramento do exercício desses direitos e acentuando o direito do cidadão em participação na vida cultural.

Art. 6º §2. As medidas que cada Estados Membros no presente Pacto tomará, a fim de assegurar o pleno exercício desse direito, deverão incluir a orientação e a formação técnica e profissional, a elaboração de programas, normas técnicas apropriadas para assegurar um desenvolvimento econômico, social e cultural constante e o pleno emprego produtivo em condições que salvaguardem aos indivíduos o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais.

Artigo 15º §1. Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem a cada indivíduo o direito de: 1. Participar da vida cultural; (Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966)

Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, também conhecida como a "Recomendação de Paris", é um tratado internacional adotado pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) durante a 17ª Sessão de Conferência Geral da UNESCO, reunida em Paris, entre 17 de outubro a 21 de novembro de 1972. Tem como objetivo identificar, proteger e preservar locais de importância cultural e natural em todo o mundo. Importante marco regulatório para a proteção do patrimônio em esfera mundial, estabelece um sistema de cooperação internacional para a identificação e preservação de locais que possuam valor universal excepcional. Como resultante de reconhecimento desses bens patrimoniais, esses passam a ser identificados como Patrimônio Mundial da Humanidade.

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, adotada pela UNESCO em sua 31ª Sessão de Conferência Geral, em 02 de novembro de 2002. A Declaração tem como objetivo o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais, confirma a diversidade como um patrimônio comum da humanidade e reforça a necessidade de proteger e promover em face da globalização. Os temas tratados vão além da arte e literatura, abrangendo estilos de vida, os modos de vivência, sistemas de valores, tradições e crenças, atenuando a importância da diversidade cultural e promoção ao respeito pela variedade das expressões culturais.

No Brasil, política cultural foi de fato estabelecida a partir da presença de personalidades como o poeta e escritor Mário de Andrade junto ao Departamento de Cultura na cidade de São Paulo, considerado por muitos pelo seu pioneirismo na formulação e execução de políticas culturais no país destacou-se como o elaborador do Anteprojeto de Preservação do Patrimônio Artístico Nacional, em 1936, a pedido do então ministro da saúde e educação, Gustavo Capanema, surgindo a partir de então a consolidação e criação de instituições de

defesa e salvaguarda do patrimônio histórico e artístico como o antigo Sphan (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) hoje chamado de IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional).

Algumas características que marcaram as políticas culturais no Brasil foram as do autoritarismo, instabilidade e ausência de apoio estatal em programas de incentivo à cultura.

O autoritarismo se explica ao passo que várias das criações estatais surgiram em períodos de ditaduras, que instrumentalizam a cultura como maneira de buscar a legitimação dos regimes.

As ditaduras do Estado Novo (1937 – 1945) e dos militares (1964-1985), além de censura, repressão, medo, prisões, tortura, assassinatos e exílios inerentes a todo e qualquer regime autoritário, realizaram uma intervenção potente no campo da cultura. Por certa tal atuação visava instrumentalizar a cultura; domesticar seu caráter crítico; submetê-la aos interesses autoritário; buscar sua utilização como fator de legitimação das ditaduras e, por vezes, como meio para a conformação de um imaginário de nacionalidade. (RUBIM, 2011, p. 129).

A instabilidade de atuação das políticas culturais, foi fato recorrente de modo que essas políticas se limitavam a governos, não havendo a criação de uma efetiva política de Estado a longo prazo.

Muitas das organizações culturais criadas têm forte instabilidade institucional derivada de um complexo conjunto de fatores: fragilidade; ausência de políticas mais permanentes; descontinuidades administrativas; desleixo; agressões de situações autoritárias etc. (RUBIM, 2011, p. 130)

A ausência em que tange o histórico colonial no não investimento na cultura local, foi uma das marcas culturais da colonização que permaneceram por muito tempo durante a república.

O menosprezo e a perseguição das culturas indígenas e africanas; a proibição de instalação de imprensas; o controle da circulação de livros; a inexistência de ensino superior e universidades são apenas algumas das faces desse obscurantismo (RUBIM, 2011, p. 128)

Apenas com a Constituição Federal de 1988 a cultura no Brasil alcançou seu papel de relevância, a partir de então, assegurando-se junto ao Artigo 215, que afirma a cultura como um direito de todos e define que o Estado garanta o pleno exercício dos direitos culturais e

acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Em se tratando do direito ao patrimônio cultural brasileiro, a constituição de 1988 também destaca e assegura junto ao Artigo 216 a definição de patrimônio cultural brasileiro e sua diversidade:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

É importante destacar que o papel do Estado, ainda que não seja garantido por meio da prestação de serviço público, não pode se abster de disponibilizar a infraestrutura necessária e fomentar a atuação privada. “Justifica-se, de mais a mais, a atuação estatal no campo das artes e da cultura para garantir a existência das ofertas culturais e seu usufruto pela sociedade, bem como na questão da valorização, e preservação, com sustentabilidade” (POMMEREHNE⁴; FREY, 1987, *apud* SILVA; EDUARDO, 2010, p. 111).

3. A LEI ROUANET - LEI Nº 8.313/1991

A primeira Lei de incentivo fiscal criada no Brasil com o intuito de financiar a cultura a partir de renúncia fiscal, surgiu durante o governo do ex-presidente José Sarney, sendo a Lei nº 7.505 de 02 de julho de 1986, chamada de Lei Sarney. Ficou marcada por seu histórico de corrupção o que ocasionou seu curto tempo de duração como explicado por AGUSTIN (2011), porém esta serviu como base para a criação do que é hoje a Lei nº 8.313/91.

Nos tempos atuais, a Lei Federal de Incentivo à Cultura Federal, também conhecida como Lei Rouanet, em referência ao então Secretário de Cultura da época, Sérgio Paulo Rouanet, foi instituída pela Lei nº 8.313, em 23 de dezembro de 1991, durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Melo.

⁴ POMMEREHNE, Wener W.; FREY, Bruno S. **Finanziamento pubblico dell arte e della cultura: perché e come?** Rivista di diritto finanziario e scienza delle finanze, Milano, anno 46, n. 4, p. 620-637, dec. 1987.

A consolidação das políticas culturais neoliberais no Brasil, entretanto, só se deu a partir da eleição de Collor. Assim que assumiu a Presidência, o ex-governador alagoano revogou todos os incentivos fiscais federais existentes e desmontou os órgãos públicos ligados à cultura. Além de fechar o Ministério da Cultura, substituído por uma Secretária, Collor acabou com a EMBRAFILME, a Funarte, a Fundação Nacional de Artes Cênicas e diversos outros órgãos ligados à cultura. O orçamento para a cultura foi cortado e no lugar dos gastos públicos diretos veio uma nova lei de incentivo fiscal: a Lei Rouanet. (AUGUSTIN, 2011, p.11)

Ainda hoje, a Lei Federal de Incentivo à Cultura, é a principal ferramenta federal de incentivo no setor cultural existente no país. Tem como objetivo fomentar a cultura no Brasil, por meio do incentivo de atividades culturais dentro do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, sendo responsável pela captação e canalização de recursos para o setor cultural por meio de renúncia fiscal.

A Lei Federal nº 8.313/91 passou por diversas modificações, de forma a atender as demandas da sociedade, como a modificação de linguagens artísticas e modernização com o surgimento de novas plataformas digitais e ferramentas de gestão.

Dentro das disposições preliminares expressos na Lei Federal de Incentivo à Cultura, estão:

- I - Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- II - Promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;
- III - Apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;
- IV - Proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;
- V - Salvar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;
- VI - Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;
- VII - Desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;
- VIII - Estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- IX - Priorizar o produto cultural originário do País. (Lei nº 8.131 de 23 de dezembro de 1991, Artº 1)

Por meio do Ministério da Cultura, a gestão da Lei Federal de Incentivo à Cultura é realizada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura⁵ (Sefic), beneficiando diversos segmentos artísticos, sendo esses:

⁵Responsável por formular diretrizes gerais e dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos mecanismos de fomento e incentivo à cultura e do Fundo Nacional da Cultura, em conjunto com as outras unidades do Ministério. Também desenvolve, propõe e executa mecanismos de fomento e incentivo para programas e projetos culturais, bem

- a) artes cênicas;
- b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- c) música erudita ou instrumental;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
- f) produção de obras cinematográficas e vídeo fonográficas de curta e média metragem preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial.
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000(cem mil) habitantes. (Lei nº 8.131 de 23 de dezembro de 1991, Art.º 18, §30)

Esses benefícios são efetivados através de três mecanismos de apoio: O Incentivo à Projetos Culturais - mecenato feito por meio de renúncia fiscal por meio de patrocínios ou doações; O Fundo Nacional da Cultural (FNC) gerido pelo Ministério da Cultura; e o Fundo de Investimento Cultural Artístico (Ficart) sendo que este último nunca foi implementado.

O Incentivo à Projetos Culturais - mecenato, dado por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), definido como mecanismo de destaque deste estudo, foi pensado com o intuito de estimular a iniciativa privada a apoiar o setor cultural, onde o governo renuncia parte dos impostos devidos com o objetivo de que estes sejam destinados ao financiamento de projetos culturais.

Permite que pessoas de natureza física ou jurídica destinem parte do imposto de renda para o setor cultural, recursos esses, que antes seriam destinados ao pagamento do Imposto de Renda.

Para pessoas de natureza físicas até 6% do imposto devido e para pessoas de natureza jurídicas até 4% do imposto devido podem ser canalizados para o financiamento, podendo o investimento ser realizado de duas formas, uma por meio de doação e outra por meio de patrocínio.

A doação é um investimento sem finalidade de retorno de imagem promocional ao investidor, não existindo nenhum tipo de solicitação de contrapartidas ao proponente do projeto, conforme expresso no Art. 24, da Lei 8.313/91; e o patrocínio é um investimento com finalidade de retorno de imagem promocional ao investidor, como expresso no Art. 23: além de viabilizar a realização de um projeto, o patrocinador se beneficia de estratégias de comunicação

como executa instrumentos que envolvam transferência de recursos no âmbito de sua área de atuação. Planeja, coordena e supervisiona a operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) na aprovação, monitoramento e prestação de contas de projetos culturais.

⁵<https://salic.cultura.gov.br>

e marketing, assinando o patrocínio com sua marca e inserindo sua imagem associada ao projeto selecionado

Todos os projetos que desejam receber esses benefícios fiscais devem ser propostos ao Governo por agentes culturais dentro das normas exigidas.

O procedimento (FIGURA 01) inicia-se ao passo que o interessado, intitulado proponente, deve submeter seu projeto de interesse ao Ministério da Cultura (Minc), por meio do portal *SALIC*⁶ -Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura. Os projetos inscritos serão analisados formal e tecnicamente por sete entidades governamentais vinculadas ao Minc, como a Fundação Nacional das Arte (FUNARTE) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (IPHAN), o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM), a Biblioteca Nacional, entre outras e em seguida apreciado pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura⁷ (Cnic).

Para a apreciação e aprovação dos projetos são considerados alguns fatores: o fornecimento correto de informações, a apresentação dos documentos obrigatórios, a regularidade fiscal do proponente, a capacidade e experiência dos profissionais envolvidos, cumprimento das contrapartidas.

Segundo estabelecido no Art. 3º da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, os projetos culturais do Pronac deverão atender pelo menos um dos objetivos listados, para terem recursos captados e canalizados em sua função:

Art. 3º Para cumprimento das finalidades expressas no art. 1º desta lei, os projetos culturais em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do Pronac atenderão, pelo menos, um dos seguintes objetivos:

- I - Incentivo à formação artística e cultural (..)
- II - Fomento à produção cultural e artística (...)
- III - Preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico (...)
- IV - Estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais (...)
- V - Apoio a outras atividades culturais e artísticas, mediante (...) (Lei nº 8.131 de 23 de dezembro de 1991, Art.º 18, §30)

E também, devem atender pelo menos um dos seguintes segmentos, conforme previsto no artigo 18, § 3º:

- a) artes cênicas;
- b) livros de valores artísticos, literários ou humanístico;
- c) música erudita, instrumental e regional;
- d) exposições de artes visuais;
- e) doação de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para manutenção desses acervos;

⁶<https://salic.cultura.gov.br>

⁷A Cnic é um colegiado composto por 21 membros da sociedade civil, dentre esses, 7 titulares e 14 suplentes, as reuniões acontecem mensalmente, tendo como função a aprovação ou não dos projetos apresentados.

- f) produção de obras cinematográficas e vide fonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual;
- g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial.
- h) construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. (Lei nº 8.131 de 23 de dezembro de 1991, Art.º 18, §30)

Caso aprovado pelas entidades vinculadas e Cnic, o proponente é autorizado a captação de recursos, podendo obtê-los na forma de patrocínios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas. Após a captação de recursos, o projeto passa para a fase de execução, concluída esta etapa, o proponente deverá prestar contas do projeto finalizado ao investidor e ao Ministério da Cultura.



Figura 1: Esquema de etapas realizadas pelos projetos submetidos ao Pronac.
Fonte: Elaborado pela autora, 2024

4 REFLEXÕES ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI ROUANET NA ÁREA DA PRESERVAÇÃO CULTURAL, SEGMENTO RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Através de dados fornecidos pelo portal eletrônico *versalic* é possível o acesso às informações relativas a cada um dos projetos submetidos via Lei Federal de Incentivo à Cultura. Os dados de filtragem para a busca tratam de informações como mostrado na FIGURA 02: nome de projeto, número de identificação Pronac, área, segmentos, UF, nome do proponente, CPF/CNPJ, ano de início do projeto, ano de término do projeto e ano do projeto.



Figura 2: Página inicial portal VERSALIC

Fonte: versalic.cultural.gov.br

Após a filtragem de informações de interesse, uma lista de projetos pertencentes às características desejadas são mostrados dentro da plataforma *versalic*, ao selecionar o projeto de interesse, informações mais detalhadas são apresentadas como no exemplo da Figura 03, sendo essas informações: nome do projeto, nº de identificação Pronac, segmento, área, mecanismo, município/UF, ano do projeto, data de término, data de início, situação relativa ao parecer fornecido pela unidade vinculadas e o Cnic, valor da proposta solicitado pelo proponente, valor aprovado pelas unidade vinculadas e o Cnic, valor captado sendo aquele financiado pelo incentivador interessado no projeto, entre outras informações.

Figura 3: Exemplo de informações detalhadas apresentadas relativas aos projetos submetidos ao Pronac.

Fonte: versalic.cultura.gov.br/#/projetos/204890

Com o auxílio da ferramenta de busca disponibilizada pela plataforma, foi realizada a filtragem e análise de dados relevantes no que diz respeito ao estudo proposto, que tem por objetivo principal, compreender a motivação do fenômeno da ausência de descentralização dos recursos de financiamento de empresas privadas ou pessoas físicas para projetos submetidos e aprovados via Lei Federal de Incentivo à Cultural.

As informações trabalhadas foram: segmento: Restauração do Patrimônio Material; área: Patrimônio Cultural; ano: entre 2009 à outubro de 2023; mecanismo: Mecenas, *status* atual: ou captados, ou aprovado, ou indeferido; unidade federativa: Minas Gerais e sua localização quanto mesorregião mineira.

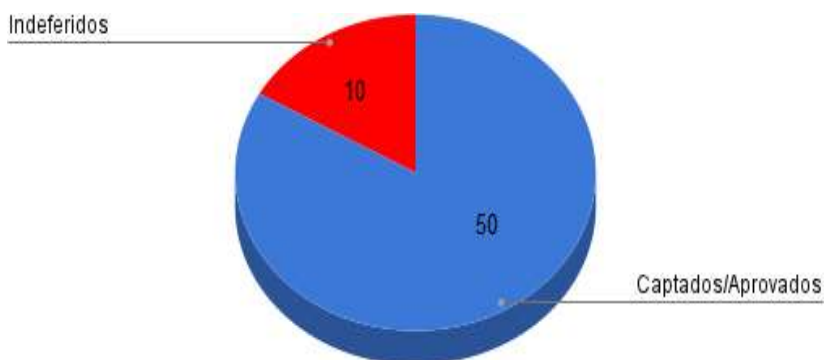
O Estado de Minas Gerais, localizado na região sudeste do Brasil, possui 853 municípios, sendo o 2º estado mais populoso do Brasil com 20.539.989 habitantes baseando-se nos dados do censo de 2022, possuidor do 3º maior produto interno bruto - PIB⁸ comparado aos demais estados brasileiros.

É um dos estados com maior número de bens patrimoniais tombados pelo IPHAN, com total de 200 bens imóveis, e o maior número de sítios históricos reconhecidos pela UNESCO, com o total de 4. Desta maneira, Minas Gerais é de notória importância em se tratando de bens patrimoniais preservados de expressão artística cultural, fazendo-se assim, objeto de interesse para este estudo.

Dentre o total de 60 projetos identificados submetidos a Lei Federal de Incentivo à Cultura conforme características trabalhadas, 50 projetos obtiveram o *status* de aprovados ou captados, sendo que esse montante de 50 projetos apresentam característica de similaridade por receberem avaliação positiva das entidades governamentais e pela CNIC por meio de análise técnica dos mesmos. Enquanto, 10 projetos obtiveram o *status* de indeferidos, ou seja, receberam avaliação negativa das entidades governamentais e pela CNIC em sua análise técnica. Como é possível observar na representação do (GRÁFICO 01).

⁸ O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. (<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>)

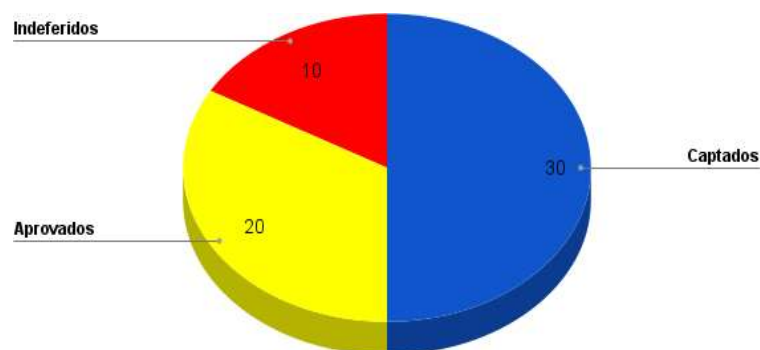
Gráfico 01 - Representação de projetos Captados/Aprovados e Indeferidos no Estado de Minas Gerais nos anos de 2009 à 2023.



Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

Ao detalharmos o somatório dos 50 dos projetos aprovados e captados, lembrando que projetos aprovados receberam parecer positivo das entidades governamentais e da Cnic, porém não obtiveram a captação de recursos para execução do projeto por meio financiadores. E projetos captados estão na fase de execução das ações, pois por sua vez, já receberam recursos de agentes financiadores. Sendo assim, identificou-se 20 projetos com *status* de aprovados, 30 projetos com *status* de captados e permanecendo com o total de 10 projetos indeferidos. Conforme representação no (GRÁFICO 02).

Gráfico 02 - Representação de projetos Captados, Aprovados e Indeferidos no Estado de Minas Gerais nos anos de 2009 à 2023.



Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

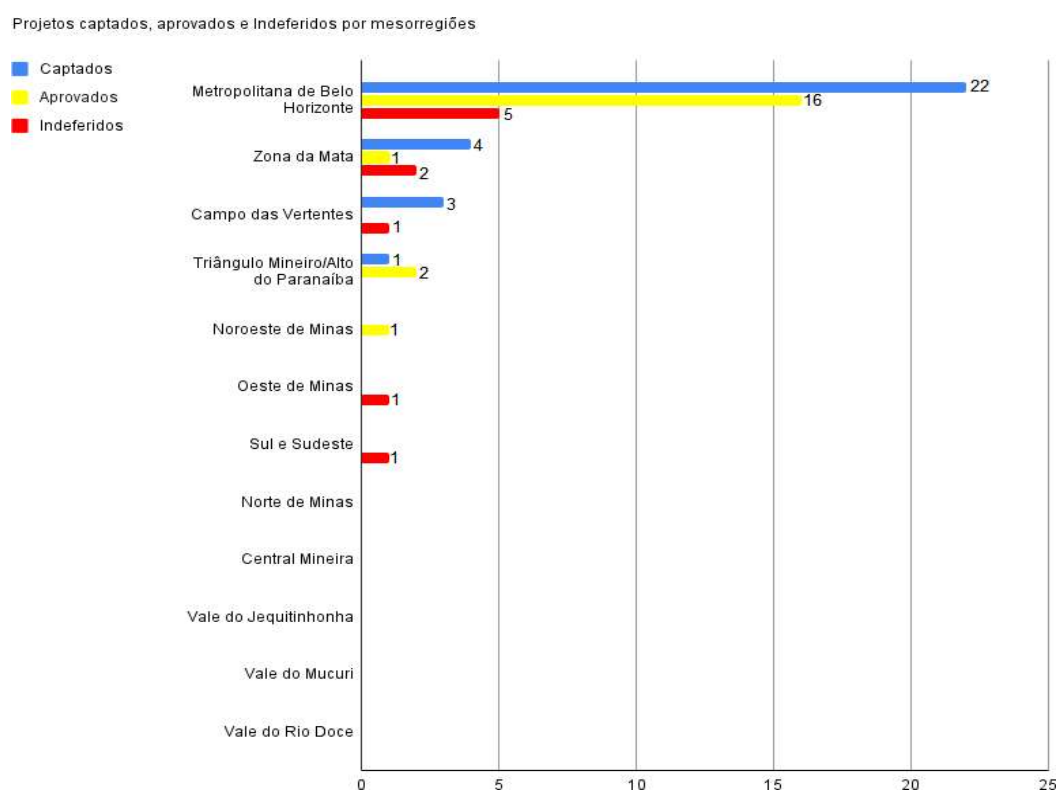
O Estado de Minas Gerais é dividido em 12 mesorregiões: Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha, Vale do Mucuri, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Central

Mineira, Metropolitana de Belo Horizonte, Vale do Rio Doce, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Campo das Vertentes e Zona da Mata.

Em análise aos 60 projetos levantados e relacionando-os quanto a sua distribuição por mesorregiões do estado de Minas Gerais, temos a seguinte distribuição conforme representada no (GRÁFICO 03), somente o quantitativo 4 mesorregiões de 12 existentes se beneficiaram da captação de recursos entre os anos de 2009 à 2023, sendo identificadas como beneficiadas a mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, com maior número de captação - 22 projetos, seguida pela Zona da Mata - 4 projetos, Campo das Vertentes - 3 projetos, e Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - 1 projeto.

Destacando o levantamento quantitativo para a mesorregião do Noroeste de Minas que conseguiu a aprovação de 01 projeto, porém não obteve captação de recursos para execução. Enquanto as mesorregiões do Norte de Minas, Central Mineira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Vale Doce são nulos em relação a submissão de projetos culturais via Lei Rouanet.

Gráfico 03: Relação de Projetos Captados, Aprovados e indeferidos por mesorregiões mineiras (2009 a 2023)

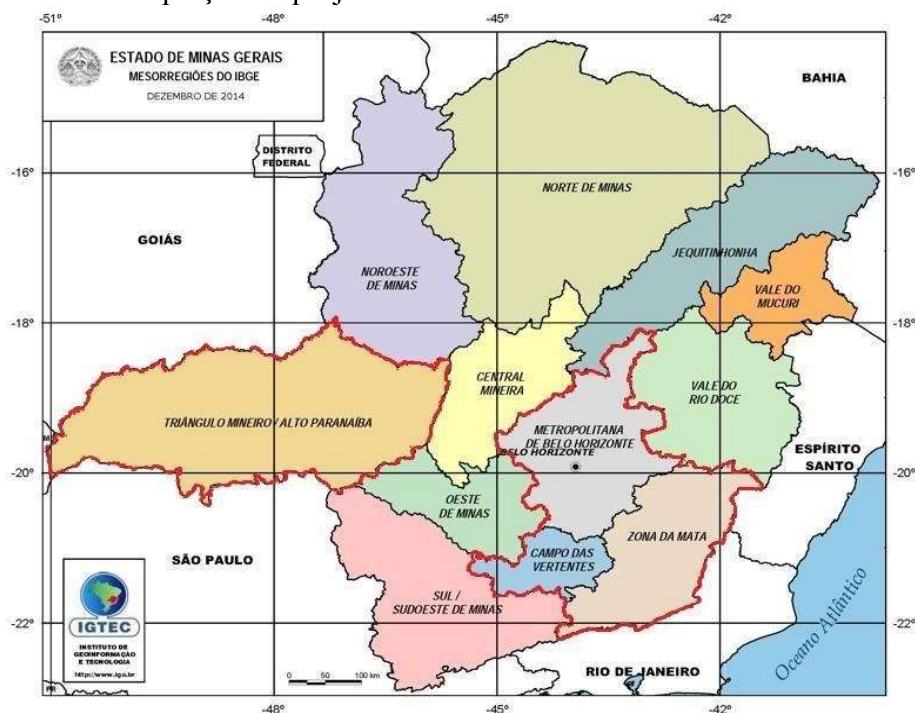


Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

Cumpre-se destacar que as regiões que possuem projetos captados, Metropolitana de Belo Horizonte, Zona da Mata e Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, destacadas no MAPA 01, possuem em comum a característica de maiores rendas per capita do Estado, mediante dados informados pelo IBGE no ano de 2021⁹.

Enquanto a mesorregião do Campo das Vertentes que encontra-se na nona colocação no PIB, é possuidora de 3 projetos captados, que tratam da execução de ações de restauração na cidade de Tiradentes - MG, reconhecida pelo potencial turístico na rota das cidades mineiras históricas e festividades fixas em seu calendário anual que atrai número expressivo de espectadores.

Mapa 01: Mesorregiões de Minas Gerais, destaque para as mesorregiões que possuem captação de projeto entre os anos de 2009 e 2023.



Fonte: <https://www.mg.gov.br/pagina/geografia>

A falta de abrangência da Lei Federal de Incentivo à Cultura em consequência do modelo de destinação de recursos mediante contrapartida às empresas investidoras atrás do marketing é observada quando analisada a concentração de projetos captados em 04 mesorregiões mineiras (Metropolitana de Belo Horizonte, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Zona da Mata e Campo das Vertentes), observa-se um número quantitativo pouco expressivo

⁹<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=pib-por-municipio>

quando observado Minas Gerais como um território de grande extensão, sendo este, dividido na totalidade de 12 mesorregiões.

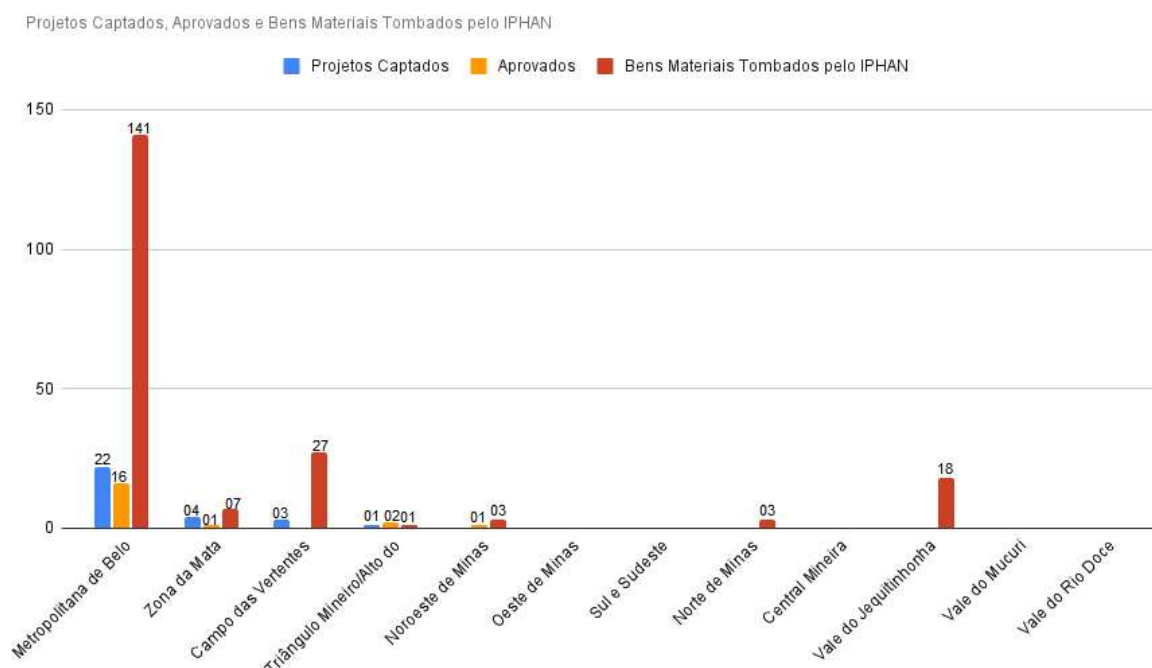
Ao observarmos as demais mesorregiões, aquelas que não chegam ao *status* de captação, somente 01 mesorregião obtém aprovação (Noroeste de Minas), enquanto 02 são indeferidas (Oeste de Minas e Sul e Sudeste de Minas) e 05 sequer enviam propostas de projetos para a Lei Federal de Incentivo à Cultura (Norte de Minas, Central Mineira, Vale do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Vale do Rio Doce. Gerando o fenômeno da falta de distribuição do financiamento dentro do Estado como salientado por AUGUSTIN, 2011.

Isso acontece porque o objetivo das empresas que patrocinam projetos culturais não é democratizar o acesso à cultura ou apoiar artistas em início de carreira, mas gerar lucros. Assim acabam não escolhendo as atividades que vão apoiar por seu valor artístico, mas pela sua **capacidade de melhorar a imagem da empresa e atrair novos clientes**. (AUGUSTIN, p.15, 2011, grifo nosso). [...] O problema não se restringe em a empresa querer lucrar, algo inerente à atividade empresarial no capitalismo. O problema é tornar esse tipo de financiamento como principal instrumento da política cultural. (AUGUSTIN, p.16, 2011)

A ausência de abrangência da Lei Federal ainda é observada ao analisar a Lista de Bens Materiais Tombados e Processos em Andamento (atualizado em dezembro/2023) fornecida pelo site do IPHAN¹⁰, Minas Gerais como já citado possui 200 bens da natureza material tombados ou em processo de tombamento, grande parte destes bens materiais estão inseridos na mesorregião metropolitana de Belo Horizonte, sendo também a região com maior número de captações de projetos como já mencionado, porém existem mesorregiões com bens materiais tombados pelo IPHAN que não possuem captação de projetos ou nem sequer projetos submetidos à Lei Federal como o Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas, conforme esquematizado no GRÁFICO 04.

¹⁰ <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/126>

Gráfico 04: Relação de Projetos Captados e Aprovados comparando-os ao número bens materiais tombados pelo IPHAN no Estado de Minas Gerais.



Fonte: Elaborado pela autora, 2024

Como consequência da concentração de projetos executados em um montante mínimo de mesorregiões, surge a preocupação em acarretar prejuízo quanto à diversidade do que tange os bens materiais existentes no Estado. Por se tratar de um Estado com grande extensão territorial, Minas Gerais apresenta riquíssima diversidade cultural. É importante salientar que o beneficiário central de produções culturais é a população tanto no sentido de atendê-la como no sentido da oportunidade de acesso à informação de tudo aquilo que está sendo produzido resultando na democratização cultural.

A descentralização do investimento de projetos via Lei Federal de Incentivo à Cultura é de grande importância para a valorização do patrimônio cultural material presente por todo o território, com suas características únicas dentro de cada uma dessas mesorregiões, “Acredito em manifestações culturais que contribuem para o enriquecimento da diversidade e não no monopólio político, religioso e econômico” (AUGUSTIM, 2011, p. 17)

Outro ponto levantado em relacionado à necessidade da descentralização vem da simplificação da dinâmica fiscal da Lei Federal de Incentivo à Cultura, como levantado por SALDANHA (2020) que está atrelado ao Comitê responsável pelas análises de projetos, de forma que as análises partam de preceitos mais democráticos a fim de que o patrimônio cultural

com menor expressão financeira possa participar/concorrer de maneira justa, fazendo assim com que o Estado cumpra seu dever de promoção cultural.

As leis de incentivo foram apresentadas como sendo uma forma de democratizar as decisões de investimento na cultura. Ao contrário dos governos militares, em que as decisões eram centralizadas e autoritárias, o novo sistema passaria o poder decisório para a sociedade, que teria liberdade para decidir a alocação de recursos. O que acontece, entretanto, é que **a decisão fica restrita a uma determinada classe**. Ou melhor, uma fração da classe, pois pequenas e micro empresas são impedidas de participar da Lei Rouanet (AUGUSTIN, p. 20, 2011, grifo nosso).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cultura consolidada como direito fundamental dos cidadãos, relacionada aos conceitos de democracia, cidadania e desenvolvimento tem o Estado como o protagonista das ações de incentivo.

O Estado por sua vez com o papel de fundamental relevância na criação de estratégias que contribuam para o acesso democrático dos cidadãos a cultura, sem o favorecimento de determinadas crenças, costumes, modos de vida e tudo mais que possua intervenções humanas culturais, proporcionando assim, qualidade de vida e acesso à informação para as classes de maneira geral sem restrições.

Como forma de solucionar a canalização de investimento a projetos culturais nas mais diversas áreas e segmentos existentes, o governo federal criou a Lei Federal de Incentivo à Cultura.

O presente estudo demonstra, a partir da análise de dados relevantes, extraídos do portal *versalic*, a inexistência da abrangência de investimentos via Lei Federal nº 8.313/1991 no que trata da restauração bens materiais em Minas Gerais.

Desta maneira, alguns pontos supostamente provocativos chamam atenção na leitura das informações e dados levantados no que tange no fenômeno da falta de distribuição de recursos para investimentos em projetos de maneira homogenia, sendo estes: a questão da dinâmica fiscal e o uso de imagem como contrapartida do financiador.

A metodologia utilizada na dinâmica fiscal por sua vez, no que trata da apreciação dos projetos submetidos para análise da CNIC e vinculadas, devem ser refletidas de maneira democrática, pensadas no beneficiamento também de ações propostas por agentes culturais possuidores de menores recursos financeiros.

Observa-se a concentração de investimentos de projetos em um montante de mesorregiões possuidoras dos maiores PIB dentro do estado mineiro, estado este que por sua vez é detentor de um extenso território, acarretado por rica diversidade cultural.

A preocupação surge atrelada quando os investimentos em projeto tratam da valorização de uma menor gama de diversidades culturais, a descentralização tem como importância valorizar o maior número projetos possuidores de características únicas espalhadas por todo o território mineiro. Não existem diferenças no quesito de importância, todos os projetos possuem suas peculiaridades e características específicas.

[...] as políticas culturais para as cidades muitas vezes ficam restritas aos planejamentos para os equipamentos culturais existentes ou mesmo focadas na distribuição espacial de ações culturais oferecidas à população. Tais posturas se mostram restritivas, pois desconsideram as territorialidades existentes e mesmo deixam de potencializar as diversas ações práticas culturais que já existem nos diversos territórios. (CASTRO; RODRIGUES; ROCHA, p. 27, 2018)

No que trata da promoção da imagem como contrapartida do investidor, reflete-se que a Lei Federal de Incentivo à Cultura por muitas vezes demonstra características de maneira que, quem financia os projetos é quem escolhe o que é julgado como “melhor”, levando em consideração pontos como o retorno financeiro de imagem para a empresa investidora por meio das ações de contrapartida obrigatória de marketing.

Sendo assim, a maior preocupação da empresa investidora, está na valorização do retorno da sua imagem promocional, e não no que tange aspectos como: qualidade dos projetos proposto, a abrangência regional, o acesso à informação da população, o incentivo cultural de agentes de menores poderes econômicos e a distribuição do conhecimento para uma grande parcela da população.

A problematização não consiste necessariamente em o investidor lucrar com o uso da sua imagem vinculada ao projeto, mas sim, por este tipo de financiamento fiscal ser o principal instrumento de fomento à política cultural no país, onde por sua vez, observa-se o Estado passando o seu protagonismo de incentivar à cultural para o setor privado.

A ausência de distribuição de financiamento pode causar “Impactos culturais da produção de espaços contemporâneos, regidos pela lógica do empresariamento urbano que tendem a gentrificar os territórios impactados por megaeventos e/ou produzidos prioritariamente pela lógica da atratividade turística.” (CASTRO; RODRIGUES; ROCHA,

2018, p. 26). Em consequência, acarretando a falta de acesso à cultura de maneira diversificada, o financiamento de projetos não deve estar interligado somente a um determinado perfil de cidadãos, é necessário que se pense na ampliação da distribuição de recursos dentro do territorial de maneira democrática para a efetivação do acesso à cultura para todos.

REFERÊNCIAS

AUGUSTIM, André Coutinho. **O neoliberalismo e seu impacto na política cultural brasileira**. Trabalho apresentado no II Seminário Internacional de Políticas Culturais, Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. **Lei n. 8.313 de 23 de dezembro de 1991**. Restabelece princípios da Lei n. 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: <www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/04/lei-8313-de-1991-atualizada.pdf>. Acesso em: 03 de abr. 2023.

CASTRO, Fábio F. de; RODRIGUES, Luiz A. F.; ROCHA, Renata. **Políticas Culturais para as cidades**. Coleção Cultura e Pensamento. Salvador: EDUFBA, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

_____. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1992. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>> Acesso em: 23 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Declaração universal da UNESCO sobre a diversidade cultural**. 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>> Acesso em: 23 abr. 2023.

_____. **Recomendação de Paris - Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural**. Paris, 1972. Disponível em: <<https://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20de%20Paris%201972.pdf>> Acesso em: 23 abr. 2023.

ROCHA, Sophia Cardoso; ARAGÃO, Ana Lúcia. **Direitos culturais no Brasil e uma breve análise do Programa Cultura Viva**. II Seminário Internacional de Políticas Culturais da Fundação Casa de Rui Barbosa. Rio de Janeiro, 2022.

RUBIM, Antônio Albino Canelas. **Políticas culturais e sociedade do conhecimento no Brasil**. Revista de Investigaciones Políticas y Sociológicas, Santiago de Compostela. Espanha, 2008, v. 7, n. 1, p. 127- 142.

SALDANHA, Bianca de Souza. **A aplicabilidade da Lei Rouanet para a promoção de uma base cultural axiológica**. Revista de Direito, Viçosa, v.12, n. 02, 2020.

SILVA, Eduardo Pordeus. **Cultura e desenvolvimento humano: O papel do Estado e da sociedade civil na consolidação da cidadania cultural**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, n. 185, jan./mar. 2010, p. 110-111.